Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Praça Des. Tomaz Salustino, 90 - Centro - CEP: 59.380-000
Telefone: (0xx84) 3405 2716 Fax: (0xx84) 3405 2717
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.885, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

DEFINE O QUE CONSISTE PECUNIÁRIA DE PEQUENO VALOR, NOS TERMOS DOS § 3º E 4º, ART. 100 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos/RN**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos do § 3º, do Artigo 100, da Constituição Federal, as obrigações da Fazenda Municipal definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão como limite máximo a importância de 2 (dois) salários-mínimos.

§ 1º - São vedados o fracionamento, repartição ou quebra de valor da execução, de modo que o pagamento se faça em parte, na forma estabelecida no *caput* deste Artigo e, em parte, mediante expedição do precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago.

§ 2º - Se o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no *caput* deste Artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultativa à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, de forma lá prevista.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN – Palácio Prefeito Raul Macedo, 09 de setembro de 2009.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal